



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

CONTRATO Nº 049/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA
ERALDO BACELAR SOARES JUNIOR –
ME.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2017
PROCESSO Nº 023/2017**

Aos 04 dias do mês de abril de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA ERALDO BACELAR SOARES JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.099.394/0001-38, com sede na Rua 13 de Maio nº 750 – Centro – Agudos – SP – CEP 17.120-000 – Fone (0XX14) 3262-3253, representada pelo **SENHOR ERALDO BACELAR SORAES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 16.410.377-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 191.522.548-52, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 020/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição de Materiais Esportivos, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 020/2017 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

seus anexos; b) Proposta de 16 de março de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 020/2017.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, SENHOR MARCOS DURÃES DE VASCONCELOS**, e deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, SENHOR MARCOS DURÃES DE VASCONCELOS**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais esportivos entregues.

5.5– A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, SENHOR MARCOS DURÃES DE VASCONCELOS**, CPF nº 296.895.728-73, representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 81,00 (OITENTA E UM REAIS)**.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática: **FICHA 0237**.

6.2 – O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

6.5.1– Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA
FORO**

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE**

**ERALDO BACELAR SORAES JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**AIRÊO SÉRGIO FAIAN
FISCAL DE RENDAS
RG N° 12.174.023 SSP/SP
CPF N° 066.736.548-64**

**LUCY KELLEN DE FREITAS
ESCRITURÁRIA
RG N° 47.106.239-X SSP/SP
CPF N° 387.334.528-57**

GESTOR DO CONTRATO:

**MARCOS DURÃES DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
CPF n° 296.895.728-73**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO BACELAR SOARES JUNIOR – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/2017

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

ADVOGADA: DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

AGUDOS, 04 DE ABRIL DE 2017.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**

**ERALDO BACELAR SORAES JUNIOR
CONTRATADO
EMPRESÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO BACELAR SOARES JUNIOR – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 049/2017

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

Nome	ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	22.874.096-4 SSP/SP
CPF n°	173.947.238-10
Endereço (*)	Avenida João Travain n° 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
E-mail Institucional	prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail Pessoal (*)	altairagudos7@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA
Cargo	Procuradora Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes n° 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
E-mail Institucional	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 04 DE ABRIL DE 2017.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO**